

hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12..

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Pato Branco/PR, 18 de Novembro de 2021

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

162462/2021

## Autarquias

## AGEPAR

### PORTARIA Nº 054/2021-AGEPAR

**Designa substituto para responder pela função de Controle Interno, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021, em razão de férias da titular.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Osmar Alves Baptista Junior**, RG nº 4.641.199-4, para, sem prejuízo de suas atribuições como Agente de Compliance, responder pela função de Agente Controle Interno, durante 30 (trinta) dias, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021, referente à fruição de férias da titular, **Paula Kastrup Carneiro Bond**, RG nº 9.623.936-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

163692/2021

## Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

**EDITAL 002/2021 – HOMOLOGAÇÃO DE ELEGIBILIDADE – PDV/2021** - O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), por meio da Comissão de Análise do PDV/2021, em atendimento ao disposto no Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV/2021, Portarias nº 173, de 07 de outubro de 2021, nº 185, de 25 de outubro de 2021 e nº 187, de 03 de novembro de 2021, **TORNA PÚBLICO:**

**Item 1.** Lista Final dos empregados públicos elegíveis que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, disposto no Regulamento do PDV/2021. **Item 2.** A partir da data de publicação desta HOMOLOGAÇÃO, de acordo com o Regulamento do PDV/2021, os empregados públicos têm o prazo de recurso até o dia 23 de novembro de 2021 às 17h, via e-protocolo. **Item 3.** Os empregados públicos que tiveram seus nomes HOMOLOGADOS neste edital deverão seguir o cronograma previsto no Regulamento do PDV/2021, e das orientações contidas na intranet do IDR-Paraná, bem como dos meios eletrônicos disponíveis, no que se refere a documentação necessária para continuidade do processo do PDV/2021. Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo** (Coordenador PDV/2021);  
**Gustavo Adolfo Gomes Scholz;**  
**Loise Gerlach de Almeida;**  
**Rosane Paulus;**  
**Walter Hiroshi Yokoyama.**

*A íntegra dos documentos, encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)*

164034/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 239, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autoriza afastamento de Defensora Pública de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidenta da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná- ADEPAR, e Designa Defensora Pública*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, e no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 136/11; CONSIDERANDO o contido no Procedimento nº 18.306.267-0; CONSIDERANDO que a eleição para a Diretoria da ADEPAR Biênio 2022-2023 ocorrerá no dia 24 de novembro de 2021, e o Estatuto da Adepar, art.42, prevê que a posse da diretoria ocorre no dia da eleição, e que há apenas uma chapa inscrita;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar, a partir de 24 de novembro de 2021, a Defensora Pública **JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER** a afastar-se de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidenta da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, nos termos do art. 165, §1º, da LC 136/11.

**Art. 2º.** Designar, a partir de 25 de novembro de 2021, a Defensora Pública **ANA CAROLINE TEIXEIRA** como titular da 122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude das Varas Descentralizadas do Pinheirinho e Conselho Tutelar do Pinheirinho, em acumulação com a 123ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Pinheirinho.

**Parágrafo único.** A partir de 25 de novembro de 2021, fica revogada a Resolução DPG nº 106/2021 que autorizou o afastamento de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidenta da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

164279/2021

### PORTARIA 227/2021/DPG/DPPR

*Concede licença paternidade para Defensor Público do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença paternidade ao defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA	Defensor Público	13.914.923-8	20	16/11/2021 a 05/12/2021

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

164134/2021

### RESOLUÇÃO DPG Nº 238, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*Designa Defensor Público - Coordenadoria Jurídica*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV e XXII, da Lei Complementar